



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 572/2006.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO §
1º, DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 555/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal 555 de 21 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As atividades consideradas de excepcional interesse público do Quadro do Magistério Público Municipal são as seguintes:

Professor Nível 1 indígena 24 horas	03 vagas
Monitor indígena 24 horas	04 vagas
Zeladora 20 horas	02 vagas”

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal